



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 183

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal para realização de viagens a preços de custo para Entidades legalmente constituídas e em especial para a Associação dos Universitários de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal para a realização de viagens esporádicas para Entidades legalmente constituídas, mediante Termo de Compromisso assumido pela Entidade beneficiada, onde constará todas as obrigações dos usuários do transporte.

**Parágrafo Primeiro** - A viagens deverão ser programadas e marcadas com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias, através de ofício ao Gabinete do Prefeito, assinado pelo responsável pela Entidade, indicando o dia, destino, percurso, finalidade, horário de saída e chegada.

**Parágrafo Segundo** - A Entidade beneficiada deverá recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu o valor equivalente às despesas e custos da viagem, sendo estes apurados pelo Departamento de Transportes.

**Artigo 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal para a realização de viagens à Associação dos Universitários de Reserva do Iguaçu, através de convênio, as quais serão diariamente para

transporte dos Universitários, com destino às cidades de Guarapuava, Palmas e Chopinzinho, no horário pré-determinado, em todos os dias úteis letivo, considerando o calendário escolar das Universidades.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação dos Universitários ficará responsável pelo custo do combustível necessário a realização das viagens, devendo o valor ser informado mensalmente pelo Departamento de Transportes mediante relatório.

**Parágrafo Segundo** - A Associação dos Universitários deverá recolher o montante equivalente ao custo dos combustíveis utilizados para o transporte, mediante Guia de Recolhimento, até o dia 10 de cada mês subsequente ao transporte, sob pena de suspensão do transporte.

**Artigo 3º** - Os débitos de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 2º, poderão ser quitados mediante prestação de serviços por parte da Associação dos Universitários à Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2001.

  
**ELIAS FARAH JUNIOR**  
Prefeito Municipal